

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989	Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012	Emendas
	Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	Emenda nº 1 – CDH/CAE (de redação) Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012:
	Art. 1º O inciso V do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	“ Art. 1º O inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:”
Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.	“ Art. 2º	
Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:	
V - na área das edificações:	V – na área das edificações e dos transportes :	
a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias	



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989	Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012	Emendas
públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.		
	b) a isenção do pagamento de pedágio em rodovias nos casos de veículos conduzidos por pessoas com deficiência.” (NR)	Emenda nº 2 – CAE Acrescente-se à redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 452, de 2012, para a alínea b do inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a expressão “nos termos do regulamento”.
	Art. 2º O disposto nesta Lei sujeita-se ao princípio da preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de que trata o art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 .	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

